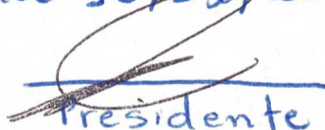




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



MENSAGEM N.º 069, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Sessão Extraordinária
Dia 16/12/2025

Presidente

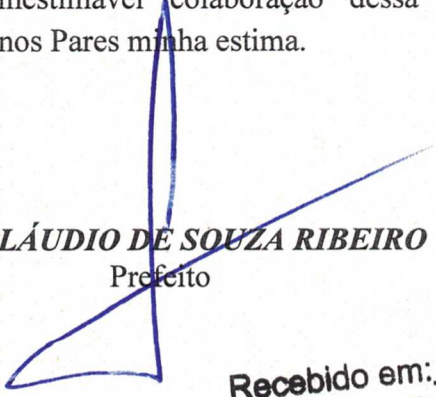
A Sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE NATAL AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS) E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada **em caráter de urgência**, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.


LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

Recebido em: 15/12/25

Às 08 : 35 h



Mônica Cristina Dias de Oliveira
Diretora Geral CMTA

Matrícula: 033

Mônica Cristina Dias de Oliveira
Diretora Geral CMTA
Matrícula: 033

Página 1 de 5



PROJETO DE LEI Nº XX, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE NATAL AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS) E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2025, auxílio-alimentação de Natal aos servidores públicos municipais ativos, incluindo os comissionados, efetivos, contratados por prazo determinado (temporários), conselheiros tutelares, bem como aos inativos (aposentados e pensionistas) da administração direta e indireta, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º O abono autorizado por esta Lei terá as seguintes características:

- I – Não possui natureza salarial;
- II – Não constituirá base de incidência para contribuição previdenciária;
- III – Não será considerado rendimento tributável para fins de Imposto de Renda;
- IV – Será pago em parcela única, no ano de 2025;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



V – Possui caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração, portanto, não impactando o cálculo dos limites de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito a apenas um valor de auxílio-alimentação de Natal, independentemente do número de cargos acumulados.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do auxílio o servidor que:

I – Estiver em gozo de licença sem vencimentos;

II – Estiver na condição de cedido para outro Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sendo contabilizadas especificamente no elemento de despesa “3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata de **auxílio-alimentação de Natal** aos servidores ativos e inativos (efetivos, comissionados e temporários) da Prefeitura de Mangaratiba, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder **auxílio** aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como dispõe sobre outras providências. A presente iniciativa visa proporcionar aos servidores municipais, de todas as categorias, uma compensação financeira extraordinária no final do exercício, considerando o atual cenário econômico e social que impõe desafios significativos às famílias mangaratibenses.

As razões que justificam a edição desta Lei são apresentadas a seguir.

O **auxílio** ora proposto constitui medida de valorização e reconhecimento aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, temporários, aposentados e pensionistas, que, ao longo do ano, desempenharam funções essenciais e contribuíram diretamente para o bom funcionamento dos serviços públicos e para o atendimento às demandas da população. Tal benefício tem por finalidade apoiar esses profissionais em um período do ano em que se intensificam despesas pessoais e familiares, reforçando o compromisso desta Administração com o bem-estar de seu corpo funcional.

Sob a perspectiva econômica, a concessão do **auxílio** representa importante estímulo à economia local, uma vez que os recursos recebidos pelos servidores tendem a ser utilizados no comércio do próprio Município, gerando impacto positivo para os pequenos e médios empreendedores e contribuindo para o aquecimento das atividades comerciais típicas do período natalino. Trata-se, portanto, de uma medida que beneficia não apenas os servidores, mas toda a comunidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



Cumpre salientar que o benefício possui caráter exclusivamente indenizatório, não se incorporando à remuneração dos servidores nem repercutindo para fins previdenciários ou tributários. Essa característica assegura que o **auxílio** não acarretará aumento permanente de despesas nem comprometerá o equilíbrio financeiro e atuarial do Município, preservando a responsabilidade fiscal e o adequado gerenciamento das contas públicas.

A proposta encontra-se devidamente amparada em planejamento orçamentário prévio, com previsão de recursos nas dotações pertinentes, garantindo que sua implementação não afetará outras áreas essenciais da Administração. Trata-se de iniciativa planejada com cautela, dentro dos limites legais e orçamentários, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e com os princípios da eficiência e da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, renovo a convicção de que a aprovação deste Projeto de Lei significará não apenas um gesto de consideração aos servidores municipais, mas também um investimento no fortalecimento dos serviços públicos e no desenvolvimento econômico do Município de Mangaratiba.

Assim, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação da presente proposição, certos de que esta Casa Legislativa, atenta ao interesse público e sensível às necessidades de nossa população e de nossos servidores, saberá reconhecer a relevância da matéria.

Renovamos, por fim, nossos votos de estima, respeito e elevada consideração.